



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA**

---

**PROCESSO Nº 041/2021 – PMI**

**PREGÃO Nº 008/2021 - PMI**

**CONTRATO Nº 055/2021 - PMI**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPIRA E A EMPRESA FERRONATO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE UM TANQUE METÁLICO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA COM BOMBA LOBULAR COM CAPACIDADE DE 8.000 MIL LITROS, EM ATENÇÃO AO RECURSO DA DEFESA CIVIL ESTADUAL/MP 232/2020.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipira, SC, neste ato representado pelo **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, Marciano Mello, inscrito(a) no CPF sob o nº CPF sob o nº 033. 971.629-04 e portador(a) da Carteira de Identidade nº 4005428, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FERRONATO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.262.047/0001-72, com sede na Rod BR 282 KM 499, Bairro João Winckler, Xanxere/SC - CEP: 89.820-000, representada neste ato, pelo seu(ua) sócio, Senhor(a) **Eduardo Feronato** portador(a) da Cédula de Identidade nº 3.842.830-0 e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº 008.780.889-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **Pregão Presencial nº 008/2021 – PMI**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Objeto aquisição de um tanque metálico para transporte de água com bomba lobular com capacidade de 8.000 mil litros, em atenção ao recurso da Defesa Civil Estadual/MP 232/2020.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPIRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA**

1.2.A CONTRATADA obriga-se a entregar os itens conforme disposto em sua Proposta Comercial:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	Valor unitário	Valor Total
01	01	Tanque Distribuidor de Agua de 8.000 litros com bomba a lobular, alto escorvante, com vasão 60 m <sup>3</sup> /h, pressão de 80mca, com caixa de reversão e com capacidade mínima de 8m <sup>3</sup> /min. com pintura interna e externa a pó poliéster, tanque construído com chapa 5.00mm com tampos torrisféricos, aneis externos de reforço em torno do cilindro, abertura de registro de carga e descarga com acionamento pneumático dentro da cabine do caminhão. Acessórios: canhão lateral, bico leque aspersor 6", mangueira de carga 6", caixa de ferramentas, bico leque aspersor 4", mangueira de carga 4". Garantia mínima de 24 meses e com as demais especificações técnicas obrigatórias e necessárias para o bom funcionamento do equipamento.	FERMAQ	84.900,00	84.900,00

Valor total: R\$ 84.900,00 (oitenta e quatro mil e novecentos reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

2.1 – A licitante vencedora se obriga a entregar o objeto desta licitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

2.2 - O objeto desta licitação deverá ser recebido definitivamente mediante emissão, pela Prefeitura Municipal de Ipira, de Termo de Recebimento Definitivo de Bem, nos termos do art. 73, inc. II, "b" da Lei nº 8.666/93, desde que o bem entregue tenha sido regularmente aprovado.

2.3 O objeto desta licitação deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Agricultura, no endereço: Rua Tiradentes, nº 197, bairro centro.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA**

3.1 - A CONTRATADA deverá prestar garantia do distribuidor entregue contra qualquer defeito de fabricação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. Durante o período de garantia,



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE IPIRA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA

---

o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do equipamento for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

3.2 – A proponente vencedora, durante o período de garantia, deverá também prestar **assistência técnica**, mediante profissional qualificado, em havendo solicitação do Município, com o consequente deslocamento e demais despesas de estadia, alimentação, etc, a cargo da mesma, cujo atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 48 horas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1. Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, assinar o pertinente contrato (minuta constante do **Anexo “E”**), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **item 17**, deste Edital.

4.2 - No ato de formalização do contrato, deverá a licitante vencedora indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a Administração poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras comunicações.

4.3 - O presente Contrato terá vigência da data de assinatura deste instrumento até o fim da vigência da garantia, a contar da data do termo de recebimento.

4.4 - Caso o contrato, por qualquer motivo, não venha a ser assinado, a licitante subsequente, na ordem de classificação, será notificada para nova Sessão Pública, na qual o pregoeiro examinará a sua proposta e qualificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL**

5.1. Pela entrega do(s) objeto(s) constante da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 84.900,00 (oitenta e quatro mil e novecentos reais).

5.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento, objeto deste Contrato, correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação:

**Dotação Orçamentária**

**Órgão Gabinete do Prefeito e Vice**

**Unidade: 02 Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC**

**Funcional: 06.182.0027.2.045 Ações da Defesa Civil – FUMDEC**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA**

---

**Aplicações Diretas: 4.4.90.00.00.00.00**

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento dos serviços objeto desta licitação, ao(s) licitante(s) vencedora(s) no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte do(s) fornecedor (es), devidamente atestada (s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos, objeto desta licitação.

6.2 – Quando o dia determinado para os pagamentos não for dia útil, o adimplemento da obrigação financeira ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

**OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- I. Cumprir e fazer cumprir todas as Cláusulas contratuais e as disposições integrantes do presente;
- II. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços ora contratados orientando, coordenando e sugerindo sobre a perfeita execução do presente contrato;
- III. Promover o empenhamento da despesa, garantindo o pagamento em condições especificadas;
- IV. Notificar, por qualquer meio, a Contratada acerca de eventuais problemas atinentes ao objeto;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA**

---

V. Proporcionar condições adequadas à CONTRATADA para que possa desempenhar seus serviços.

**OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- I. Entregar o objeto de acordo com o disposto no itens 2 e 3 da forma do termo de referência.
- II. Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- III. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- IV. A contratada obriga-se a entregar o objeto desta licitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- V. A contratada deverá fazer a entrega técnica e oferecer 04 (quatro) horas como treinamento em campo para o operador;
- VI. O objeto desta licitação deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Agricultura, no endereço: Rua Tiradentes, nº 197, bairro centro.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através do servidor Gabriel Jorge Griebeler, Coordenador S.I.M, inscrito no CPF Nº 085.227.489-00, o qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

**9.2.** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA**

---

hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.2. A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

11.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) obra(s) não entregue(s).

11.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

11.5. A penalidade de multa, prevista no **item 11.2.1** deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 8.666/93, conforme o art. 87, § 2º do mesmo diploma legal.

11.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “*caput*”, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Ipirá, SC, 30 de abril de 2021.

Ferronato Maquinas E Equipamentos Agrícolas Ltda

**CONTRATADO**

**EDUARDO FERONATO**

Prefeitura Municipal de Ipirá

**CONTRATANTE**

**MARCIANO MELLO**

**FISCAL DE CONTRATO:**

Nome Fiscal: Gabriel Jorge Griebeler

CPF: 085.227.489-00

Coordenador de Inspeção Municipal

Testemunhas:

---



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPIRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA**

---

Elmirio Alexandre dos Santos  
CPF nº 049.426.259-12

---

Cristiane Ferri  
CPF nº 098.633.269-09